



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 026.643/2013-8

1. Em cumprimento ao Acórdão 3.522/2016-TCU, 1ª Câmara, Sessão de 31/5/2016, Ata 18/2016 (peça 160), os responsáveis abaixo discriminados foram notificados, por intermédio dos respectivos oficiais:

Destinatário	Ofício	Data	Peça	Ciência	Peça
Maria Lúcia Cardoso	1365	8/6/2016	177	15/6/2016	201
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR	1370	8/6/2016	181	16/6/2016	197
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	1366	8/6/2016	178	15/6/2016	199
Instituto Cultural do Trabalho – ICT	1367	8/6/2016	179	14/6/2016	190
Missão Ramacrisna	1371	8/6/2016	182	15/6/2016	196
Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana – CDM	1372	8/6/2016	183	15/6/2016	195
Associação de Amigos do Instituto São Rafael	1373	8/6/2016	184	15/6/2016	203
Associação Beneficente Bom Retiro e Rio Negro, Alvorada, Nova Vista e Nova Santa Inês – ABRANÊS	1374	8/6/2016	185	19/7/2016	206
Creche Comunitária Senhora da Paz – CCSP	1375	8/6/2016	186	16/6/2016	200
Associação Pais e Amigos dos Portadores da Síndrome de Down – Família Down	1376	8/6/2016	187	16/6/2016	202
Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FAEPE	1377	8/6/2016	188	16/6/2016	204

2. Em cumprimento ao Acórdão mencionado e ao disposto no art. 18, §4º, da Resolução 170/2004, e ao Pronunciamento do diretor (peça 174), foram expedidas comunicações aos destinatários abaixo:

Destinatário	Ofício	Data	Peça	Ciência	Peças
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais- SEDESE/MG	1368	8/6/2016	180	15/6/2016	198
Governo do Estado de Minas Gerais	Aviso 71	-	-	16/6/2016	192
Controladoria-Geral da União-CGU	1369	8/6/2016	175	10/6/2016	176

3. O Instituto Cultural do Trabalho, representado por Thiago Groszewicz Brito (peça 54), protocolou em 21/6/2016, Embargos de Declaração (peça 191).

4. Os Embargos de Declaração foram conhecidos, mas no mérito, foram acolhidos parcialmente, como disposto no Acórdão 4.942/2016-TCU-1ªCâmara (peça 207), sendo proferido o esclarecimento ao embargante e mantendo inalterado o Acórdão 3.522/2016.

5. Em cumprimento ao Acórdão 4942-TCU, 1ª Câmara, Sessão de 26/7/2016, Ata 26/2016 (peça 207), o responsável abaixo foi notificado pelo Ofício 2.074, de 4/8/2018 (peça 212). O aviso de recebimento retornou com ciência em 15/8/2018 (peça 213).

6. Os responsáveis Instituto Cultural do Trabalho e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER interpuseram Recurso de Reconsideração, em 22/8/2016 (peça 215) e 24/6/2016 (peça 193), respectivamente.



7. Os Recursos de Reconsideração, por sua vez, foram conhecidos, para, no mérito, serem providos, considerando iliquidáveis e determinando o trancamento das contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER/MG), do Instituto Cultural do Trabalho (ICT) e de Maria Lúcia Cardoso, nos termos do Acórdão 3.568/2018 (peça 227).

8. Em cumprimento ao Acórdão 3.568/2018-TCU, 1ª Câmara, Sessão de 17/4/2018, Ata 12/2018 (peça 227), os responsáveis e os demais destinatários abaixo foram notificados pelos Ofícios especificados:

Destinatário	Ofício	Data	Peça	Ciência	Peça
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	1342	25/5/2018	233	4/6/2018	240
Instituto Cultural do Trabalho – ICT	1341	25/5/2018	234	5/6/2018	243
	1340	25/5/2018	235	5/6/2018	244/245
Maria Lúcia Cardoso	1339	25/5/2018	236	4/6/2018	241
	1338	25/5/2018	237	5/6/2018	242
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais- SEDESE/MG	1344	25/5/2018	231	4/6/2016	239
Controladoria-Geral da União-CGU	1343	25/5/2018	232	4/6/2016	238

9. Transcorrido os prazos recursais em 20/6/2018 (Ofícios 1342, 1339 e 1338) e 21/6/2018 (Ofícios 134 e ,1340), os responsáveis Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, Instituto Cultural do Trabalho – ICT e Maria Lúcia Cardoso, não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

10. Assim, os Acórdãos 3.522/2016 e 3568/2018, transitaram em julgado em 21/6/2018 e 22/6/2018, relativamente aos responsáveis Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, Instituto Cultural do Trabalho – ICT e Maria Lúcia Cardoso.

11. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

12. Diante do exposto propomos o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MG, para que proceda o encerramento do presente processo.

SECEX/MG, DiEdu, em 19/7/2018.

(Assinado eletronicamente)
Fernando Augusto Maia Machado
Auditor Federal de Controle Externo - Matrícula 3467-3